



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As. Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 021/10/1995

[Assinatura]
Presidente

Protocolo Nº 0695/97

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 10/10/1997

[Assinatura]
Presidente

Projeto de LEI Nº 16/97 de 23/09/1997

Assunto: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA
CONSTRUIR UM "CLUBE DE LAZER" PARA O FUNCIONALISMO PÚBLICO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: WALTER MULINARI DE SOUZA

Sala das Sessões / / 19

Próximo até / / 19

Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 16/97

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 021/10/1997

Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado em sessão ordinária
Sala das Sessões 11/12/1997
Presidente

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para construir um "Clube de Lazer" para o Funcionalismo Público Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a construir uma área de Lazer para uso dos funcionários públicos municipais, e seus familiares.

Parágrafo Único - A área de Lazer referida no *caput* deste artigo será denominada "Clube dos Funcionários do Município de Anchieta".

Art. 2º - O "Clube dos Funcionários do Município de Anchieta" deverá contar com Área Social e Área de Lazer.

§ 1º - A área social será constituída pelos equipamentos de reunião e festas, tais como Salões, restaurante, Lanchonete, e similares.

§ 2º - A área de lazer será constituída pelos equipamentos de diversão, tais como piscinas adulta e infantil, saunas, sala de ginástica e musculação, salas de instrução de danças e esportes marciais, e similares.

Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - O uso do "Clube dos Funcionários do Município de Anchieta" será permitido a todos os servidores públicos estatutários, ocupantes de cargos de provimento em comissão, ou contratados diretos do Município de Anchieta, tanto do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo, e aos respectivos familiares e dependentes, assim caracterizados perante a Municipalidade.

§ 1º - Para o uso dos equipamentos comunitários do "Clube dos Funcionários do Município de Anchieta", passíveis de transmissão de doenças, tais como piscina, sauna, aparelho de ginástica, o beneficiário desta Lei deverá apresentar os laudos médicos exigidos nos Estatutos e Regulamentos do Clube.

§ 2º - Para uso de equipamentos que demandem esforço físico, tais como esportes marciais, academia de ginástica e musculação, e similares, o associado deverá apresentar laudo médico que prove sua capacidade física e cardíaca, ou aptidão para a prática com a devida segurança ao associado do clube.

Art. 4º - Para efeito da construção do "Clube dos Funcionários do Município de Anchieta", fica o Município de Anchieta autorizado a desapropriar áreas, preferencialmente no perímetro urbano da Sede de Anchieta.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fará incluir dotação orçamentária específica para os fins desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - O "Clube dos Funcionários do Município de Anchieta" poderá ser administrado diretamente pelo Poder Executivo Municipal; mediante criação de Empresa Pública específica para este fim, a ser criada na forma da Competente autorização Legislativa futura; ou por Concessão a Comissão paritária específica, com membros escolhidos entre os próprios funcionários Públicos Municipais Estatutários.

Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo


§ 1º - Os recursos para a administração do "Clube dos Funcionários do Município de Anchieta" serão arcados em 30% (Trinta por cento) pelos Servidores Associados, e em 70% (Setenta por cento) pelo Município.

§ 2º - Ficará possibilitada à administração do "Clube dos Funcionários do Município de Anchieta" a realização de eventos, diretamente ou por terceiros, para angariar fundos para a manutenção e desenvolvimento do Clube e suas finalidades.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE SETEMBRO DE 1997.



WALTER MULINARI DE SOUZA
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta ES
PROTÓCOLO
Nº 0695/97 Fls. 230
Anchieta-ES 23/09/97


Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA SUPRESSIVA PROJETO DE LEI Nº 016/97

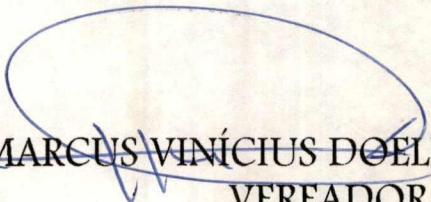
Câmara Municipal de Anchieta (ES),
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 11/12/1997

Presidente

SUPRIME A REDAÇÃO DO ATUAL §1º DO
ART. 7º, DO PROJETO DE LEI Nº 016/97,
RENUMERANDO-SE OS DEMAIS
PARÁGRAFOS.

Fica suprimida da redação do atual § 1º do Art. 7º do Projeto de Lei nº 016/97, renumerando-se os demais, passando o atual § 2º a ser denominado "PARÁGRAFO ÚNICO".

Sala das sessões, 09 de dezembro de 1997.


MARCUS VINÍCIUS DOELLINGER ASSAD
VEREADOR

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO
Nº 0223/97 Fls. 27
Anchieta-ES 10/12/97
Ferrão

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 016/97

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
das Sessões 11 / 12 / 19 97

As Comissões

De

Em, 11 / 12 / 1997


Presidente

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 7º, DO
PROJETO DE LEI Nº 016/97.

Presidente

O Art. 7º do Projeto de Lei nº 016/97, passa a contar com a seguinte redação:

"ART.7º - O clube dos funcionários públicos do município de Anchieta será administrado por comissão paritária escolhida entre os membros do Poder Executivo Municipal e dos Funcionários Públicos Municipais estatutários."

Os demais artigos contarão com a mesma redação original, devendo ser renumerados.

Sala das sessões, 09 de dezembro de 1997.


MARCUS VINÍCIUS DOELLINGER ASSAD
VEREADOR

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTÓCOLO
Nº 0524/97 Fls. 27
Anchieta-ES 10 / 12 / 97
Favorável

Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 11/12/1997
Presidente

Parecer ao : Projeto de Lei nº 016/97
Autor : WALTER MULINARI DE SOUZA
Assunto : AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE CLUBE AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator desta Douta Comissão de Finanças e Orçamentos, sou de parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei acima enumerado, por se tratar de matéria legal e constitucionalmente amparada, sendo matéria que em muito será benéfica aos servidores municipais, numa demonstração de valorização dos serviços prestados.

É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 26 de Novembro de 1997.

João Carlos Simões Nunes
JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
RELATOR

SR. PRESIDENTE,

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator. É o nosso parecer.

Marcus Vinícius Doellinger Assad
MARCUS VINÍCIUS DOELLINGER ASSAD
PRESIDENTE

Pio Salarini
PIO SALARINI
MEMBRO

Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

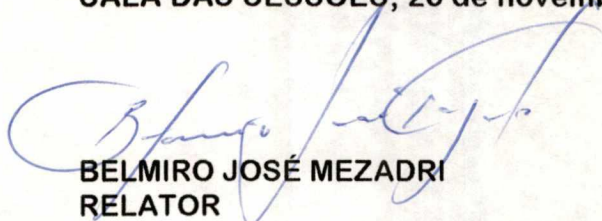
Parecer ao : Projeto de Lei nº 016/97
Autor : WALTER MULINARI DE SOUZA
Assunto : AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE CLUBE AOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator desta Douta Comissão, sou de parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei acima enumerado, por se tratar de matéria legal e constitucionalmente amparada, sendo matéria que em muito será benéfica aos servidores municipais, numa demonstração de valorização dos serviços prestados.

É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 26 de novembro de 1997.



BELMIRO JOSÉ MEZADRI
RELATOR

SR. PRESIDENTE,

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator. É o nosso parecer.



JOSÉ MARIA ROVETTA
PRESIDENTE

SINFRONIO FREIRE DA CRUZ
MEMBRO